



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 3050 - DATA 12/11/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros
- Vetos



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.668, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	120.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>120.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1085 - Reforma, Recup., Adequação, Serv. e Reparos dos Prédios Escola	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	120.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	120.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES:</b>	<b>120.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO Nº 13.669, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 12.746.500,00 (doze milhões, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), conforme detalhamento abaixo:

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2036 - Manutencao e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.3.90.34 - Out.Desp.de Pess.Decor.Cto.de terc	2.290.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.290.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	3.176.500,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.176.500,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 5.466.500,00	
2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	160.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	160.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	120.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	120.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 280.000,00	
2042 - Fornecimento de merenda escolar aos estudantes da rede munic	
3.3.90.30 - Material de Consumo	7.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	7.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 7.000.000,00	
TOTAL DA UNIDADE: 12.746.500,00	

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 12.746.500,00**

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:





**0521 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA - IPFS**

2019 - Concessão de benefícios previdenciários	
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	10.722.500,00
28001111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	10.722.500,00
	<b>TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 10.722.500,00</b>
	<b>TOTAL DA UNIDADE: 10.722.500,00</b>

**0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1085 - Reforma, Recup., Adequação, Serv. e Reparos dos Prédios Escola	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica	120.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	120.000,00

**TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 120.000,00**

2032 - Manutenção, Org. e Modernização da Secretaria de Educação	
3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	480.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	480.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais	180.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	180.000,00

**TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 660.000,00**

2036 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental	
3.1.90.04 - Contratação p/Tempo Determinado	250.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	250.000,00

3.1.90.11 - Venc.e Vant.Fixas Pessoal Civil	30.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00

3.1.90.13 - Obrigações Patronais	298.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	298.000,00

3.1.91.13 - Obrigações Patronais	320.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	320.000,00

**TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE: 898.000,00**

2037 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche





3.1.90.13 - Obrigações Patronais	50.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
50.000,00	
2040 - Equipar e Reequipar Unidades Escolares da Rede Municipal	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	98.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	98.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
98.000,00	
2265 - Equip. e Reequip. Unid. Escolares de Educ Inf. da Rede Munic	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	98.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	98.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
98.000,00	
2307 - Manutenção Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré Escola	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	100.000,00
15001001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
100.000,00	
TOTAL DA UNIDADE:	
2.024.000,00	
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES: 12.746.500,00</b>	

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## PORTARIAS

**PORTARIAS INDIVIDUAIS Nº 1388 A 1406/2024,  
PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO 3043, EM 01/11/2024.**

### ERRATA

#### I. Onde se lê na Portaria 1401/2024

**Nº 1401/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.657/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ADÉLIA LINS DOS SANTOS FILHA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 05.000.004-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, **relativa ao período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

#### II. Corrija-se, Retifique-se e Leia-se

**Nº 1401/2024** - considerando o que consta do Protocolo de Servidor 2.657/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **ADÉLIA LINS DOS SANTOS FILHA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.004-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, **relativa ao período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### PORTARIA Nº 1479/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 1052/2024, de 04 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial de Feira de Santana em Ano X – Edição 3011 – Data: 05/10/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

#### PORTARIA Nº 1480/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Protocolo de Servidor 171/2024, **RESOLVE** conceder a servidora **RITA DE CASSIA LIMA BRANDAO**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº 08.010.275-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **03 (três) meses** de Licença Prêmio, **relativa ao período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

#### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

#### PORTARIA Nº 21, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 222/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.718/2024 DIV. LIC. - DDLA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com **validade de 02 (dois) anos**, a SENTIDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 13.188.663/0001-23, com sede na Rua Coronel Tavares, 25, Distrito de Maria Quitéria – Feira de Santana-Ba, nas Coordenadas Geográficas 12°08'51.8"S e 38°59'21.4"O para desenvolver a atividade de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal com capacidade instalada de **8t/mês**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: DIVISÃO C: INDÚSTRIAS; Grupo C 6: Fabricação de Produtos Químicos; C 6.7: Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal; C6.7.1: Fabricação e Mistura de Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

Considerando análise realizada, a concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar memorial descritivo do tratamento de efluentes industriais e domésticos no empreendimento, atestando eficiência de remoção de possíveis poluentes do solo advindos da atividade. **Prazo: 90 dias.**

IV. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade. **Prazo: Contínuo.**

V. Destinar resíduos de construção civil corretamente, apresentando comprovante de destinação. **Prazo: Quando na renovação.**

VI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

VII. Seguir orientação de manter qualidade da água, atendendo no mínimo aos padrões microbiológicos de potabilidade, segundo RDC Nº 48/13 da ANVISA. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 01 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.**

**PORTARIA Nº 22, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº **220/2024** e tendo em vista o que consta do Processo Nº **4266/2024** - DIV. LIC – DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR** o pedido de DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA da empresa **ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, Nome Fantasia: Estação 1, empreendimento denominado **Araçás Sreet Mall**, inscrita no CNPJ nº **21.117.322/0001-95**, inscrição municipal 58.873-3, inscrição de localização 221.369-9, empreendimento localizado na Rua Corredor dos Araçás, SN, Bairro SIM, Feira de Santana, CEP: 44.086-690, nas coordenadas geográficas 12°15'21.53" Latitude Sul Y: 38°54'8.10" Longitude Oeste, para desenvolver a atividade de Construção de Centro Comercial, com área total de 11.303,47 m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**IX.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**X.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**XI.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

**XII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**XIV.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**XVI.** Implantar na entrada principal de acesso ao empreendimento comercial com uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Ambiental - DDLA. **Prazo: 30 dias.**

**XVII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XVIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIX.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XX.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XXI.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XXII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 118 árvores, com plantio e doação. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XXIII.** Orientar os futuros proprietários ou locatários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XXIV.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

**XXV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 05 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 185, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 207/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.973/2024 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a Licença Ambiental Unificada, com validade de **até 02 (dois) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3502, no Bairro Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana - BA, empreendimento denominado **Acqua Venture America**, localizado na Avenida José Raimundo Aras, S/N, Bairro Registro, nas Coordenadas Geográficas 12º 13' 45.85" S e 38º 53' 48.77 O para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais com 5 pavimentos, com área total de 33.558,32 m<sup>2</sup> e 680 unidades.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.4 Habitação de Interesse social, não se aplicando classe de **porte e médio potencial poluidor**.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Apresentar estudo de concepção da Estação Elevatória de Esgoto adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA, enviando mapa com ponto georreferenciado de construção da EEE. **Prazo: Até a começo das obras.**

**VIII.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**IX.** Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima renovação de licença.**

**X.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 60 dias.**

**XI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: **Até o final da obra.**

**XIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. Prazo: **Semestralmente.**

**XIV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XV.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. Prazo: **durante a construção do empreendimento.**

**XVI.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 60 árvores. Prazo: **Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVII.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. Prazo: **Contínuo.**

**XVIII.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. Prazo: **contínuo.**

**XIX.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. Prazo: **contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). Prazo: **Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 23 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 221/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 63583/2020 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a Visconde Derivados de Petróleo LTDA, , CNPJ: 04929863/0001-07 e **Inscrição Municipal: 16.466-6, Autorização ANP: PR/BA008757 e Nº Despacho: ANP Nº 848**, Nome Fantasia Posto Ideal, situado na Rua Visconde Do Rio Branco, Nº 1012, Bairro Queimadinha, Feira De Santana - BA, CEP: 44050002, **nas Coordenadas geográficas: 12° 14' 45.9996" S, 38° 57' 48.9996" W.** para comercialização de combustíveis, com uma capacidade de armazenamento de **105 (cento e cinco) m³.**

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 221/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**III.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

**IV.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredes de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**V.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: Até quando na renovação**

**VI.** Apresentar documento de outorga ou dispensa de outorga de captação de água do poço do empreendimento. **Prazo: Quando da renovação.**

**VII.** Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da

Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**VIII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: 60 dias; as demais anualmente.**

**IX.** A empresa deverá armazenar vasilhames de óleos (vazios) e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. **Prazo: contínuo.**

**X.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

**XII.** Manter respiros com tampa e cumprindo sua função de dispersão de gases do tanque. **Prazo: contínuo.**

**XIII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Manter limpas as canaletas presentes no estabelecimento; enviar registro fotográfico das canaletas limpas. **Prazo: 30 dias, as demais semestralmente.**

**XV.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

**XVI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRa apresentado; **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XVIII.** Apresentar comprovante da substituição do sistema de colmeias da caixa SAO, apontadas como defeituosas no Relatório Técnico Eficiência Sistema Separador Água E Óleo Posto Ideal. **Prazo: 60 dias.**

**XIX.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: Anualmente.**

**XX.** Continuar a destinar os resíduos de óleo queimado e a borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

**XXI.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XXII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XXIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para

controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XXIV.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 31 de outubro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 201, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 225/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 4348/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO MATARAZZO SENADOR LTDA, Nome Fantasia: POSTO MATARAZZO SENADOR, inscrita no CNPJ nº 39.919.053/0001-46, Inscrição Municipal nº 76.564-3, Inscrição de Localização nº 17.438-6, localizado na Avenida Senador Quintino, 1356, Serraria Brasil, CEP 44.003-348, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas: 12°16'19" Sul 38°57'25"O. Para continuar a desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 50 m<sup>3</sup> (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado Comum, diesel S-10), numa área construída de 1084,87m<sup>2</sup> e Registro ANP PR/BA0211319. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**VIII.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**IX.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**X.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas



em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**XII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XIV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XV.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO – CNPJ:16246183/0001-60. Com sede no endereço: Rua São Francisco de Assis, 1255, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana Bahia, CEP: 44.077-190, foi inscrita neste conselho no ano de 2022 e renovada em 2024, sob o número 009, encontra-se em pleno, contínuo e regular funcionamento, cumprindo sua finalidade e demais obrigações estatutárias nos termos da lei.

**Presidente** - Bertulino Alves de Santana Neto  
CPF:276.999.785-87

**Vice Presidente** - Roque Eudes Souza dos Santos  
CPF:636-748155-91

Feira de Santana, 11 de novembro de 2024.

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 009

INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO – CNPJ:16246183/0001-60. Com sede no endereço: Rua São Francisco de Assis, 1255, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana Bahia, CEP: 44.077-190, foi inscrita neste conselho no ano de 2022 e renovada em 2024, sob o número 009.

A instituição executa os seguintes serviços:

**Atividade principal** – Atividades de associações de defesa de direitos sociais  
Atender Idosos carentes de ambos os sexos oferecendo dependências como seu próprio lar  
Promover Amparo às pessoas idosas abandonada sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social, política e religiosa  
Executar a prestação de serviços de assistência social obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis, bem como atentar às leis morais dentro dos princípios da conduta doutrinária.  
Buscar através do trabalho em rede, parcerias com órgãos públicos e privados.

#### DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

O Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana declara que a INSTITUIÇÃO LAR DO IRMÃO VELHO – CNPJ:16246183/0001-60. Com sede no endereço: Rua São Francisco de Assis, 1255, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana Bahia, CEP: 44.077-190, foi inscrita neste conselho no ano de 2022 e renovada em 2024, sob o número 009, está em pleno e regular funcionamento. A Instituição tem a respectiva Presidência constituída por:

**PRESIDENTE: BERTULINO ALVES DE SANTANA NETO**  
**CPF:276.999.785-87**

**VICE-PRESIDENTE: ROQUE EUDES SOUZA DOS SANTOS**  
**CPF:636.748.155-91**

**Esta Declaração terá validade de 01 ano.**

Feira de Santana, 11 de novembro de 2024

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**





**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2024**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 345ª no dia 06/11/2024 abaixo:

**RESOLVE:**

1. Aprovação da Atualização da Proposta/Projeto de Implantação do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) Célia Pamponet, localizado na Rua B, s/n, Bairro George Américo Feira de Santana- BA CEP: 44020-260.

Feira de Santana, 11 de novembro de 2024

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2024**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 1.040/2022 datado no dia 12/12/2022 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 345ª no dia 06/11/2024 abaixo:

**RESOLVE:**

1. Aprovação do 1º RDQA/2024 (Relatório Detalhado do 1º Quadrimestre)

Feira de Santana, 11 de novembro de 2024

**CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**





## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 99, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
01.078.084-2	Djeane Silva Lima	SEDUC	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria
08.031.791-4	Eliene Nunes Bastos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/05/2025
60.004.728-4	Jucicleide dos Santos Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/02/2025
08.000.338-1	Maria José Soares da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/05/2025
08.010.376-5	Marilene Alves de Almeida	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 09/05/2025
08.031.718-4	Rita de Cassia Batista Pereira	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 09/05/2025
08.010.283-8	Rosane Assunção da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/03/2025
08.035.080-1	Roseli Dias Lima	SMS	Alta a Pedido
08.032.256-7	Vanessa Andrade dos Santos Moreira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/03/2025
080001486	Elisenir Silva dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/03/2025

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 11 de novembro de 2024.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**



## VETOS

### VETO Nº 010, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com respaldo no art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**VETAR** integralmente o Projeto de Lei nº 57/2024, de autoria da vereadora Gerusa Maria Bastos Silva, que “Dispõe sobre a criação do programa Órgãos do Feminicídio: Atenção e Proteção no Município de Feira de Santana”, pelas razões de inconstitucionalidade e inconveniência administrativa, o projeto de lei em questão é de competência estadual e federal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### VETO Nº 011, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado no art. 78, combinado com o inciso IX do art. 94, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**VETAR** o Projeto de Lei nº 42/2023, de autoria do Edil Jhonatas Lima Monteiro que “*Altera dispositivos da Lei nº 2.397, de 23 de Janeiro de 2003 e dá outras providências*”, no qual inclui na Lei vigente como beneficiários, alunos de suplências do ensinos fundamental, médio e, ainda, alunos de instituições localizadas em outros municípios, bem como estudantes de cursos de pós-graduação, mesmo os semipresenciais, cursos pré-vestibulares, preparatórios para o ENEM e concursos públicos, além de flexibilizar prazos para cadastramento e renovação do benefício, sem acostar na proposta uma avaliação do impacto desses benefícios no sistema de transporte, além de contrariar competência privativa do Poder Executivo, incorrendo, mais uma vez, em vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VETO Nº 012, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, amparado no art. 78, combinado com o inciso IX do art. 94, da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**VETAR** o Projeto de Lei nº 20/2024, de autoria do Edil José Carneiro Rocha que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.397, de 23 de Janeiro de 2003, dispõe sobre o direito ao abatimento de 50%(cinquenta por cento) do valor da tarifa cobrada no serviço do transporte coletivo de passageiros do Município de Feira de Santana e dá outras providências*”, no qual inclui na Lei vigente como beneficiários, alunos de cursos de nível médio técnico profissionalizante, sem acostar na proposta uma avaliação do impacto desses benefícios no sistema de transporte, além de contrariar competência privativa do Poder Executivo, incorrendo, desta forma, em vício de inconstitucionalidade formal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de novembro de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

